

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Recurso proveniente de Emenda: ( )Federal ( )Estadual ( )Municipal ( )N/A

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “a” e “i” da Lei n.º 14.133/2021)**

1.1. Pregão Eletrônico para REGISTRO DE PREÇOS de botijão criogênico e fornecimento parcelado de nitrogênio líquido medicinal para o abastecimento de aparelhos de criocautério no Centro de Especialidades do município de Capão da Canoa em virtude da necessidade contínua de realização de procedimentos dermatológicos na rede pública de saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	QTD. MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Botijão criogênico (tipo Dewar) para armazenamento e conservação de nitrogênio líquido, com capacidade volumétrica compreendida de aproximadamente 20 litros, destinado ao abastecimento de aparelhos de criocautério em procedimentos dermatológicos. O equipamento deve ser confeccionado em liga de alumínio de alta resistência ou aço inoxidável, dotado de sistema de isolamento térmico a alto vácuo de excelente performance. O recipiente deve ser fornecido com tampa de vedação térmica e fechamento seguro, alças laterais para manuseio e uma base com rodízios adaptada ao modelo. O equipamento deve seguir as normas de segurança vigentes e ser acompanhado da garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. <b>63010129938</b>	Unidade	005	001	R\$ 6.617,43	R\$ 33.087,15

02	Nitrogênio em estado líquido (N2L), com grau de pureza mínimo de 99%, em conformidade com as exigências para uso medicinal e dermatológico (crioterapia). <b>63010129939</b>	L	350	180	R\$ 16,15	R\$ 5.652,50
----	---	---	-----	-----	-----------	--------------

1.2. O(s) objeto(s) desta contratação são caracterizados como COMUNS, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar

1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante anuência do contratado, desde que comprovado que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração, conforme estabelece o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 38.739,65 (Trinta e oito e setecentos e trinta e nove e sessenta e cinco centavos.), conforme custos unitários apostos na tabela acima

1.5. Se tratando a futura contratação a ser viabilizada mediante Sistema de Registro de Preços, o licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n.º 14.133/2021)**

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n.º 14.133/2021)**

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'd' da Lei n.º 14.133/2021)**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. As entregas do nitrogênio líquido deverão ser realizadas de forma a otimizar as rotas de

transporte, visando a redução da emissão de gases de efeito estufa. As embalagens e acessórios utilizados no transporte do insumo deverão ser, preferencialmente, reutilizáveis ou recicláveis, devendo a contratada evitar o uso excessivo de materiais plásticos e de difícil degradação.

4.1.2 O nitrogênio líquido fornecido deve possuir o grau de pureza adequado para uso medicinal, sendo isento de contaminantes ou impurezas tóxicas. A contratada deverá fornecer a respectiva Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) atualizada, em conformidade com a NBR 14725 da ABNT, detalhando os procedimentos de segurança e mitigação de riscos ambientais no manuseio.

4.1.3. O botijão criogênico (tipo Dewar) deve ser fabricado com materiais de alta durabilidade (alumínio ou aço inoxidável) e possuir tecnologia de isolamento térmico a vácuo de alta eficiência, visando a redução da perda técnica por evaporação. Isso garante o melhor aproveitamento do recurso público e minimiza a necessidade de reabastecimentos frequentes, reduzindo o impacto logístico.

4.1.4. A empresa fornecedora deverá declarar que cumpre as normas ambientais vigentes, em especial quanto ao correto acondicionamento e transporte de cargas perigosas/criogênicas, possuindo todas as licenças ambientais exigidas pelos órgãos competentes para o exercício de sua atividade.

4.1.5. Caso haja geração de resíduos provenientes da manutenção técnica ou da troca de componentes do equipamento (como válvulas ou tampas), a contratada deverá realizar a destinação final ambientalmente adequada, priorizando a reciclagem dos metais e componentes conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

4.4. A vistoria não se aplica ao objeto desta contratação.

4.5. Do Planejamento e Periodicidade do Abastecimento:

4.5.1. Após a formalização da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, a empresa contratada deverá, em conjunto com o fiscal do contrato, elaborar um cronograma de planejamento para as datas de abastecimento do Item 2 (Nitrogênio Líquido), prevendo visitas técnicas mensais.

4.5.2. A contratada fica obrigada a comparecer em conformidade com o cronograma

realizado, ao Centro de Especialidades para realizar o abastecimento do botijão criogênico, independentemente de chamada avulsa, garantindo que o nível do insumo seja mantido em patamares seguros para a não interrupção dos procedimentos dermatológicos agendados.

4.5.3. O cronograma mensal poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, caso haja alteração significativa na demanda de atendimentos, desde que a comunicação ocorra com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei n.º 14.133/2021)**

5.1. O prazo de entrega dos objetos será de:

- Para o Item 1 (Botijão Criogênico): até 20 (vinte) dias corridos;
- Para o Item 2 (Nitrogênio Líquido): até 5 (cinco) dias úteis para cada abastecimento solicitado;

com início a partir do recebimento da respectiva Nota de Empenho.

5.2. Os objetos e serviços serão prestados OU entregues no seguinte endereço: Centro Administrativo e de Especialidades da Secretaria Municipal da Saúde de Capão da Canoa, localizado na RS-407, nº 1100.

5.3. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.3.1. A garantia exigida e as condições de manutenção e assistência técnica serão prestadas da seguinte forma:

5.3.1.1. Para o Item 1 (Botijão Criogênico):

5.3.1.1.1. Mínimo de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

5.3.1.1.2. O fornecedor deverá garantir a integridade do isolamento a vácuo do recipiente. Caso o equipamento apresente sudorese externa ou taxa de evaporação anormal (perda de vácuo) dentro do período de garantia, a substituição por um equipamento novo deverá ser imediata.

5.3.1.1.3. Em caso de defeito, a contratada deverá providenciar o reparo ou a substituição do botijão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a notificação, sem qualquer ônus adicional (frete ou peças) para a Secretaria Municipal de Saúde.

5.3.1.1.4. O equipamento deve estar em conformidade com as normas da ABNT e possuir certificação de fabricação que garanta a segurança contra sobrepressão.

5.3.1.2. Para o Item 2 (Nitrogênio Líquido):

5.3.1.2.1. A contratada garante que o nitrogênio líquido fornecido possui grau de pureza adequado para uso medicinal (mínimo de 99,9%), sendo responsável por qualquer dano causado aos equipamentos da Secretaria (como a pistola de criocautério) decorrente de impurezas ou contaminação no gás fornecido.

5.3.1.2.2. Cada fornecimento deve estar acompanhado da respectiva Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ).

5.3.1.2.3. Caso o produto entregue apresente densidade ou pureza fora dos padrões técnicos no momento do abastecimento, a contratada deverá realizar a troca imediata do insumo, sob pena de sanções contratuais.

5.3.1.3. Independentemente dos prazos aqui estipulados, aplicam-se as garantias legais previstas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), prevalecendo sempre o prazo que for mais favorável à Administração Pública.

5.3.2. Verificada a não conformidade da mercadoria, do serviço, ou de algum dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para o Item 1 (Botijão Criogênico) e de 48 (quarenta e oito) horas para o Item 2 (Nitrogênio Líquido), contados a partir da notificação oficial, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “f” da Lei n.º 14.133/21)**

### **6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, § 5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos

observados (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, § 1º).

6.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, § 2º).

6.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei n.º 14.133/2021, art. 118).

6.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, § 1º).

6.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/2021, art. 119).

6.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n.º 14.133/2021, art. 120).

6.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/2021, art. 121, § 1º).

6.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, § 3º).

6.1.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.1.14.1. Caberá ao fiscal do contrato, ou a servidor por ele formalmente designado, realizar as convocações e solicitações de abastecimento do Item 2 (Nitrogênio Líquido).

6.1.14.2. É obrigatório o acompanhamento presencial por parte do fiscal do contrato, ou de servidor técnico da unidade requisitante, durante todo o procedimento de entrega e transvaso (abastecimento) do nitrogênio líquido nas dependências do município.

6.1.14.3. Durante o acompanhamento presencial citado no subitem anterior, o fiscal ou servidor responsável deverá atestar a execução do serviço, conferindo rigorosamente: a quantidade do insumo transvasado, a apresentação da Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) referente àquela carga, e o estrito cumprimento das normas de segurança, incluindo o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelo funcionário da empresa contratada.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item para aferição da qualidade e conformidade da prestação dos serviços e entrega dos bens, devendo haver o redimensionamento no pagamento ou glosa com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada (ex: ausência de EPIs no transvaso ou falta da ficha FISPQ).

7.2. A aferição dos objetos para fins de faturamento obedecerá aos seguintes critérios:

7.2.1. Para o Item 1 (Botijão Criogênico): A medição será realizada de forma única, após o Recebimento Definitivo do equipamento, mediante verificação da integridade física, funcionalidade e conformidade com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

7.2.2. Para o Item 2 (Nitrogênio Líquido): A medição será realizada por cada abastecimento efetivamente realizado, considerando a quantidade (litros/kg) comprovadamente transvasada para o recipiente da Secretaria, conforme atestado pelo fiscal do contrato no documento de entrega.

7.3. O processamento do pagamento observará o fluxo de liquidação da despesa, condicionado à apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada (aferida) pelo fiscal do contrato, que deverá validar a conformidade técnica da entrega ou do serviço prestado.

7.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da entrega

da Nota Fiscal devidamente aferida e acompanhada do termo de recebimento definitivo ou comprovante de execução do serviço emitido pelo fiscal do contrato.

7.5. Caso a Nota Fiscal apresente erro, rasura ou falta de documentos complementares (como certidões negativas de débito ou relatórios de entrega), o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem somente após a devida regularização por parte da CONTRATADA, sem ônus para o município.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigações financeiras em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, a qual poderá ser deduzida dos valores a pagar, após o devido processo administrativo.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n.º 14.133/2021)**

8.1. O objeto e serviço detalhado neste termo de referência são descrito como COMUM

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2.1. O fornecedor deverá enviar CATÁLOGO do item 01, que será avaliado por servidor designado.

### **Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada

de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.12. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.17. Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

### **Qualificação Técnica**

8.18. Declaração Unificada;

8.19. Certidão negativa correcional da empresa e dos sócios (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

8.20. Certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

8.21. Referente ao item 02:

8.21.1. Cópia da Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA, atestando que a empresa está autorizada a fabricar, envasar, distribuir ou armazenar gases medicinais.

8.21.2. Cópia da Licença Sanitária (ou Alvará de Saúde) estadual ou municipal vigente, expedida pela autoridade competente da localidade da sede ou filial da licitante que executará o fornecimento, específica para a atividade com gases medicinais.

8.21.3. Comprovante de Registro do Produto (Nitrogênio Líquido Medicinal) na ANVISA, emitido em nome do fabricante do gás que será fornecido, comprovando o grau de pureza adequado para uso humano.

8.21.4. Apresentação do Certificado de Regularidade Técnica (CRT) emitido pelo Conselho Regional de Química (CRQ) ou Conselho Regional de Farmácia (CRF), comprovando que a empresa possui Responsável Técnico habilitado para a supervisão do insumo.

## **9. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INÍCIO DO SERVIÇO**

NÃO SE APLICA

## **10. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO**

**Secretário Marcelo Berasi Vieira**

**Servidores:** João Victor Riedi Mattia, Administrativo – Área Técnica/Setor de Planejamento de Licitações e Contratos/SMS; Letícia Rodrigues Gos – Enfermeira – Área Técnica/Planejamento de Licitações e Contratos/SMS.

Capão da Canoa, 05 de MAIO de 2026.

